

## DIREITO EDUCATIVO, ÉTICA E THERAPEUTIC JURISPRUDENCE: INTERLOCUÇÕES POSSÍVEIS

EDUCATIVE LAW, ETHICS AND THERAPEUTIC JURISPRUDENCE: POSSIBLE  
INTERLOCATIONS

DERECHO EDUCATIVO, ETICA Y THERAPEUTIC JURISPRUDENCE:  
INTERLOCACIONES POSIBLES

*Daniel Pulcherio Fensterseifer<sup>1</sup> Fernando Battisti<sup>2</sup>*

### RESUMO

O presente trabalho resulta dos estudos relacionados ao Grupo de Pesquisa em Therapeutic Jurisprudence e do Grupo de Pesquisa em Docência, Emancipação e Direito Educativo. Tem como objetivo apresentar as articulações existentes entre dois campos de pesquisa em especial, quais sejam, o Direito Educativo e a Therapeutic Jurisprudence, enquanto instrumento de concretização da ética. Trata-se de pesquisa bibliográfica, na qual foram empregados livros, artigos e trabalhos publicados em eventos científicos - impressos e online -, bem como a legislação brasileira relacionada à educação. Como principais resultados deste estudo, verificou-se que na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é expressa sobre a necessidade da relação entre ética e educação. Levando-se isso em conta, demonstrou-se que a Therapeutic Jurisprudence tem como característica essencial medir as consequências da relação entre o texto normativo e a pessoa, ou seja, medir o impacto que determinada norma produz sobre determinado indivíduo na esfera psicoemocional. O cuidado, enquanto pressuposto ético de uma relação, consiste justamente na possibilidade de potencializar os efeitos “terapêuticos” e minimizar os “antiterapêuticos”, de forma que as consequências de determinada norma guardem a ética desde o ponto de vista da sua ideação. Além disso, entende-se que o cotidiano escolar brasileiro precisa ampliar os fundamentos da ética e suas implicações como perspectiva de cuidado, fundamentando o sentido existencial do ato educativo que busca humanizar e construir conhecimentos humanizadores. Por fim, foi visto que há reflexões sobre as dimensões educacionais que atravessam o viés da reflexão ética que é vista como elementar para a realização de práticas educativas. Educar não é visto apenas como reprodução dos sistemas de ensino, mas transcende a perspectiva de formação cognitiva/emocional através da educação para a humanização da reflexão proposta também pelas relações éticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Educativo; Ética; Therapeutic Jurisprudence; Educação.

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Letras da URI/FW. Vice-presidente da Rede Internacional de Investigação em Direito Educativo - RIIDE-Brasil. Membro da Junta Diretiva da Associação Iberoamericana de *Therapeutic Jurisprudence*. Membro da *International Society for Therapeutic Jurisprudence*. Líder do Grupo de Pesquisa em *Therapeutic Jurisprudence* - URI/FW. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Docência, Emancipação e Direito Educativo.

<sup>2</sup> Professor na URI/FW e na Rede Estadual de Ensino Público (RS, Brasil), Mestre em Educação pela URI/FW e membro da Rede Internacional de Investigação em Direito Educativo - Brasil

## ABSTRACT

This paper results from studies related to the Research Group on Therapeutic Jurisprudence and the Research Group in Teaching, Emancipation and Educative Law. It aims to present the articulations between two fields of research in particular, called Educative Law and Therapeutic Jurisprudence, as an instrument for materialization of ethics. It is a bibliographical research, with books, articles and papers published in scientific events - printed and online - as well as the Brazilian legislation related to education. As main results of this study, it was verified that in the Law of Guidelines and Bases (LDB) is expressed the necessity of the relation between ethics and education. It has been shown that Therapeutic Jurisprudence has as its essential characteristic to measure the consequences of the relationship between the normative text and the person, to measure the impact that certain norm produces on a certain individual in the psychoemotional way. Care, as an ethical presupposition of a relation, consists precisely in the possibility of maximizing the "therapeutic" effects and minimizing the "anti-therapeutic", so that the consequences of a certain norm guard ethics from the point of view of its ideation. In addition, it is understood that Brazilian scholar daily needs to broaden the foundations of ethics and its implications as a perspective of care, grounding the existential meaning of the educational act that seeks to humanize and build humanizing knowledge. Finally, it was seen that there are reflections on the educational dimensions that cross the bias of the ethical reflection that is seen as elementary for the accomplishment of educational practices. Educating is not only seen as a reproduction of educational systems, but transcends the perspective of cognitive/emotional formation through education for the humanization of reflection also proposed by ethical relationships.

**KEYWORDS:** Educative Law; Ethics; Therapeutic Jurisprudence; Education.

## RESUMEN

El presente trabajo resulta de los estudios relacionados con el Grupo de Investigación en Justicia Terapéutica y el Grupo de Investigación en Docencia, Emancipación y Derecho Educativo. Tiene como objetivo presentar las articulaciones existentes entre dos campos de investigación en especial, el Derecho Educativo y la Justicia Terapéutica, como instrumento de concreción de la ética. Se trata de una investigación bibliográfica, en la que se emplearon libros, artículos y trabajos publicados en eventos científicos - impresos y online -, así como la legislación brasileña relacionada a la educación. Como principales resultados de este estudio, se verificó que la Ley de Directrices y Bases (LDB) es expresa sobre la necesidad de la relación entre ética y educación. En este sentido, se demostró que la Justicia Terapéutica tiene como característica esencial medir las consecuencias de la relación entre el texto normativo y la persona, es decir, medir el impacto que determinada regla produce sobre determinado individuo en la esfera psicoemocional. El cuidado, como presupuesto ético de una relación, consiste justamente en la posibilidad de potenciar los efectos "terapéuticos" y minimizar los "antiterapéuticos", de modo que las consecuencias de determinada regla guarde la ética desde el punto de vista de su ideación. Además, se entiende que el cotidiano escolar brasileño necesita ampliar los fundamentos de la ética y sus implicaciones como perspectiva de cuidado, fundamentando el sentido existencial del acto educativo que busca humanizar y construir conocimientos de humanización. Por último, se ha visto que hay reflexiones sobre las dimensiones educativas que atraviesan el sesgo de la reflexión ética que es vista como elemental para la realización de prácticas educativas. Educar no es visto solamente como reproducción de los sistemas de enseñanza, pero trasciende la perspectiva de formación cognitiva /emocional a través de la educación para la humanización de la reflexión propuesta también por las relaciones éticas.

**PALABRAS CLAVE:** Derecho Educativo; Ética; Justicia Terapéutica; Educación.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho resulta dos estudos relacionados ao Grupo de Pesquisa em *Therapeutic Jurisprudence* e do Grupo de Pesquisa em Docência, Emancipação e

Direito Educativo. Consiste na articulação entre dois campos de pesquisa em especial, quais sejam, o Direito Educativo e a *Therapeutic Jurisprudence* enquanto instrumento de concretização da ética.

Ambos os temas centrais do presente artigo ainda são pouco discutidos pela doutrina brasileira, mas já ocupam espaços importantes de discussão no âmbito internacional. A RIIDE - Rede Internacional de Investigação em Direito Educativo, com sede no México, promove anualmente espaços de grande relevância acadêmica dedicados ao estudo e a disseminação do Direito Educativo e de temas relacionados. Por outro lado, A *Therapeutic Jurisprudence* vem sendo estudada pela *International Society for Therapeutic Jurisprudence* e pela Associação Iberoamericana de *Therapeutic Jurisprudence*, as quais, igualmente, promovem a amplitude do conhecimento sobre o tema.

Embora até o momento não haja relação consolidada entre os organismos nominados anteriormente, verificou-se que os temas são perfeitamente conciliáveis e que, em verdade, a *Therapeutic Jurisprudence*, enquanto mecanismo de percepção sobre o direito, tem muito a oferecer para o desenvolvimento dos estudos relacionados ao Direito Educativo. A ética, enquanto modo de comportamento inter-relacional, permeia a união desses temas, dada sua relevância no desenvolvimento de ambas as ideias aqui apresentadas. Como dito linhas acima, a ética, no contexto do presente artigo, se concretiza nos acontecimentos mundanos a partir da *Therapeutic Jurisprudence*, a qual tem por objetivo avaliar o impacto que determinada lei ou acontecimento do mundo jurídico causa sobre o indivíduo. A partir disso, se possibilita a análise do Direito Educativo em suas diversas concepções desde um olhar ético-consequencialista, como forma de legitimação de seus mecanismos perante a vida e o indivíduo inserido em uma sociedade.

Diante disso tudo, o presente artigo tem como objetivo apresentar e discutir possíveis articulações entre o Direito Educativo e a *Therapeutic Jurisprudence*, no sentido de estabelecer como que um pode ser legitimado pelo outro, de forma cíclica e contínua, para que se realizem de forma ética e “terapêutica” todos os ideais propostos pelo Direito Educativo.

Para isso, o presente artigo irá revisitar a literatura disponível sobre essas temáticas, conceituando-as, demarcando seus contornos e formas de interação.

## **DIREITO EDUCATIVO**

O Direito Educativo ainda é um tema pouco conhecido e discutido no Brasil. Um dos papéis da Rede Internacional de Investigação em Direito Educativo - RIIDE é justamente disseminar as discussões sobre essa temática em diferentes países do mundo. O capítulo brasileiro da RIIDE tem atuado sistematicamente nesse propósito.

Como bem se percebe pela sua nomenclatura, o Direito Educativo consiste em uma temática que associa a Educação e o Direito, sendo para uns uma área própria deste, tal como o Direito Civil, o Direito Penal, entre outras, sendo para outros um ramo específico do Direito Administrativo. O que não se permite confundir é o Direito Educativo com o direito à educação, uma vez que se trata de disciplina que deriva do exercício desse direito à educação e que regulamenta sua fruição.

De acordo com Verdera (2014, p. 287), o Direito Educativo pode ser definido como

(...) el enfoque de la ciencia jurídica destinado a investigar las fuentes, el origen histórico, la naturaleza, objeto, elementos y fines de la regulación educativa en todos sus aspectos, comprendiendo lo público y lo privado en su aspecto internacional, nacional, provincial y municipal, analizando su incidencia como herramienta motriz de la integración y desarrollo comunitario en la proyección cultural de los núcleos sociales para mejorar su futuro.

Partindo-se do entendimento de que o Direito Educativo é uma disciplina do Direito, podemos afirmar que ela consiste no estudo das leis que regulamentam o direito à educação, as políticas educacionais e as demais normas que visam estabelecer as metas e rumos que o ensino poderá ter, em seus mais diversos níveis.

Nesse mesmo sentido, pode-se afirmar que a função do Direito Educativo é reunir, fundamentar, hierarquizar e classificar toda a legislação relativa à educação, seus pressupostos e princípios para seu efetivo exercício dogmático no mundo jurídico.

Assim, podemos associar ao objeto do Direito Educativo o ensino desde a educação infantil até a pós-graduação. Ademais, as análises podem incidir sobre as

esferas federal, estadual, municipal e, inclusive, internacional, de forma que se contemple todos os aspectos relacionados à regulação do ensino. Se busca estabelecer uma rede de investigações que possibilite o debate maduro e plural em todos os seus níveis.

O Direito Educativo, como sugere seu nome, é uma disciplina necessariamente multidisciplinar. Isso quer dizer que não se pode conceber que as pesquisas e estudos que surjam sob sua temática se restrinjam ao direito. Necessariamente a educação estará presente. Ademais, existe uma série de outros campos do saber que se mostram igualmente fundamentais para o desenvolvimento do Direito Educativo, tais como a psicologia, a filosofia, a sociologia, as letras, dentre outras, as quais trazem elementos imprescindíveis para discutir a complexidade que caracteriza essa disciplina.

É justamente nesse sentido que um dos precursores do Direito Educativo, Professor Raúl Soria Verdera (2014), propõe o seu desenvolvimento, ou seja, superando-se a “unidimensionalidade”, que se adota em diversos lugares na atualidade, para uma concepção “multidimensional”, a qual compreenderia as seguintes dimensões: antropológica, social, cultural, jurídica e educativa. Segundo o referido professor, a partir disso seria possível conceber-se um “ordenamento jurídico multidimensional” apto a tratar do Direito Educativo em toda a sua complexidade.

Ainda de acordo com o professor Raúl Sória Verdera (2014), existe uma justificativa muito pontal para cada uma dessas dimensões sugeridas. Segundo ele, pela dimensão antropológica, entende-se que se trata de um caminho para que as pessoas não se vejam limitadas por sua liberdade interior, a partir da criação de condições sociais e culturais capazes de garantir essa individualidade sem negar as consequências jurídicas e sociais dessa liberdade. Em relação à dimensão social, propõe-se que o Direito Educativo deve promover valores sociais, tais como liberdade, racionalidade, antidogmatismo, personalidade, diálogo, tolerância, pluralismo, entre outras habilidades relacionais, para que o indivíduo consiga viver/pertencer em sociedade de forma ética e pacífica. Por seu turno, a dimensão cultural deve ser entendida como a incorporação de valores sociais e jurídicos como uma forma de compreender a multidimensionalidade do Direito Educativo e potencializar o surgimento de um projeto de vida vinculado a um

processo educativo, que perdura por toda a vida da pessoa em diferentes esferas. Por fim, a dimensão jurídica diz respeito à positivação da norma jurídica. Em outras palavras, se trata do conjunto de regras que irão embasar os processos educativos, tendo a ética como fundamento e critérios valorativos próprios do ordenamento jurídico.

De um modo objetivo, corroborando tudo que foi apontado linhas acima, García Leiva (2016) estabelece que o Direito educativo "consiste en el punto de contacto existente entre el mundo jurídico y el mundo de la educación, teniendo un enfoque transversal, integrador y esencialmente interdisciplinario".

De outro lado, pertencendo concomitantemente o Direito Educativo à área pedagógica, deve reunir diversos conhecimentos para formar um conjunto de estratégias que promovam o desenvolvimento social por meio da educação que, conforme destaca Pacheco (2018, p. 183) conceitua-se como um

(...) processo de socialização dos indivíduos, que se dá em todos os momentos da vida, do nascimento à morte. Ela acontece em qualquer espaço de um território desde que haja intencionalidade e mediação. Assim compreende-se a educação por um processo permanente de aprendizagem, mediatizado pelo meio, pelas relações, pelos acontecimentos e pelo amadurecimento do interno do indivíduo.

Dessa forma, podemos entender que o Direito Educativo é composto por uma grande rede de articulações jurídicas, tais como o acesso à educação, o direito fundamental à educação, assim como questões intrínsecas ao educador e ao educando, bem como os direitos e deveres que compõem essa organização educativa.

Diante disso que se apresenta, Fernando Alonso destaca a importância do Direito Educativo como ferramenta potencializadora de transformação social e de emancipação pois, a partir da formação de cidadãos seria possível discutir de forma mais adequada as demandas latentes da nossa sociedade. Nesse sentido ensina que

(...) El Derecho Educativo tiene que generar El convencimiento de que la educación ha de ser considerada una cuestión de máxima prioridad, de ahí esfuerzo de todos los pueblos por generar sistemas educativos de calidad y un profesorado bien capacitado y formado para superar las coyunturas política, económica e históricas "(ALONSO, 2018, p.27).

## A ÉTICA POR MEIO DA *THERAPEUTIC JURISPRUDENCE*

Em que pese inicialmente a *Therapeutic Jurisprudence* tenha sido associada às cortes de saúde mental americanas, logo se percebeu que as consequências psicoemocionais promovidas pela incidência do direito sobre o indivíduo eram percebidas em suas diferentes áreas. Atualmente muito se discute sobre os efeitos “terapêuticos” e “antiterapêuticos” em áreas como o direito penal, direito de família, direitos humanos, dentre outras (WEXLER, 2018; FENSTERSEIFER, BATTISTI, 2015; HORA, SCHMA, ROSENTHAL, 1999). Nesse contexto, sendo o Direito Educativo um ramo do direito que, dentre outros objetos de análise, dedica-se ao conjunto de normas jurídicas, como afirmado anteriormente, a incidência dessas regulamentações podem gerar impactos sobre as pessoas que são regidas por elas. Dessa forma, parece não haver dúvidas de que todo o conjunto normativo relacionado à educação - o Direito Educativo - pode ser analisado desde a perspectiva da *Therapeutic Jurisprudence*.

Corroborando esse entendimento, já existe publicação sugerindo consequências “antiterapêuticas” decorrentes de políticas de inclusão social no ambiente de ensino (FENSTERSEIFER, 2016).

Da mesma forma, já se entende que essa busca de efeitos psicoemocionais positivos - “terapêuticos” - representam o exercício concreto da ética nas relações jurídicas, capaz de humanizar o ambiente processual (FENSTERSEIFER, BATTISTI, 2016).

Tais enlaces permitem o desenvolvimento de uma proposta do Direito Educativo a partir da ética do cuidado nos diferentes espaços formação humana, nos mais variados espaços educacionais contemporâneos, a partir de uma legislação ou de uma política educacional que sejam aptas a produzir consequências “terapêuticas”.

Entende-se que o vínculo entre a *Therapeutic Jurisprudence* enquanto perspectiva de evidenciação ética considera a necessidade de uma ótica de cuidado nos diferentes espaços educacionais. Ou seja, a *Therapeutic Jurisprudence* é vislumbrada em um âmbito escolar enquanto uma possibilidade de materialização do “cuidado” frente a uma expressiva ausência de condições contemporâneas educacionais de promoção de

atitudes e vivências que explicitam princípios fundamentais a melhor vivência em sociedade e construção de ações concretas que impactem solidamente no meio escolar, como uma possibilidade de transformação social.

A comunidade educativa aqui é pensada e projetada além de uma perspectiva meramente instrutiva, nesse sentido, sendo como afirmam Battisti e Nogaro (2018) preciso rever o sentido das atividades educacionais pautados unicamente da passividade e homogeneização dos processos educativos. “O ensino tradicional pauta-se na verticalidade da relação pedagógica, prioriza o conteúdos e aceita a passividade dos alunos, deixa de lado a subjetividade e, também as possibilidades de desenvolvimento das capacidades da criança na relação com seu mundo” (BATTISTI; NOGARO, 2018, p. 88).

A perspectiva aqui apresentada é pensada num primeiro olhar a partir da compreensão dos processos educativos enquanto possibilidade de expressão dessa necessidade do que pode ser um primeiro passo para pensarmos a educação enquanto elementar nas sociedades contemporâneas nas suas diferentes expressões sociais. A vivência de um processo educativo aberto e dialógico, no qual, o estudante participa dos processos de maneira mais intensa e democrática é sim um fator chave para olharmos o caráter humanitário da educação escolar enquanto potencializadora de diferentes experiências vivências humanas que marcam a formação humana e a expressão de “cuidado” e “descuidado” na construção do agir e pensar socialmente adquirido ao longo da formação escolar.

Repensar tais processos nos faz também rever o sentido da existência da educação enquanto uma possibilidade de transformação social e não meramente reprodução de anseios mercadológicos e essencialmente tecnicistas. A ética enquanto possibilidade de reflexão sobre princípios e valores vitais a humanidade nos apresenta o anseio de pensar e projetar processos educativos pautados em relações e vivências educativas que evocam a presença do cuidado como elemento de humanização. Enquanto seres que evoluem e se adaptam às realidades existenciais somos seres que precisamos estar imbuídos de práticas dialógicas e que nos remetem a pensar a educação enquanto elementar sendo a *Therapeutic Jurisprudence* aqui pensada pelo viés

dos caminhos e desdobramentos que cercam a vida socioeducativa, que não está apresentada de maneira fragmentada das relações institucionais que moldam as estruturas e bases da educação escolar. Ou seja, é preciso o olhar sobre o sentido do ‘agir’ e ‘pensar’ educacional validado por elementos que cuidem da concretização do ato educativo a partir de uma vivência ética dos saberes.

Apresentar a *Therapeutic Jurisprudence*, enquanto vinculada ao Direito Educativo, nos propõe repensar também os papéis desempenhados ao longo da formação escolar que vão muito além da organização e instrumentalização escolar pois precisam compreender o estudante enquanto ser humano que está inserido em um contexto de aprendizagem, valores e concepções de mundo. A ausência dessas relações pode comprometer o sentido terapêutico do ato educativo pelo viés de “cuidado”. O ser humano precisa de cuidado ao longo de sua existência e a educação escolar é essencial ao desenvolvimento dessas vivências de cuidado.

Em que pese a questão da ressignificação da aprendizagem a partir da reflexão filosófica por um olhar sob a luz da ética, entre suas estruturas, é essencial pensar em práticas de convivência humano/institucional que se constroem a partir de uma dinâmica de ações desenvolvidas por critérios comportamentais que se caracterizam pela humanização do agir a partir do viés ético. É preciso refletir sobre tais ações no campo jurídico educacional, no qual, o caráter ético é sensível e multidimensional, abrangendo diferentes áreas de conhecimento. “A prática ética deve representar a conjugação de atitudes permanentes de vida, em que se construam, interior e exteriormente, atitudes gerenciadas pela razão e administradas perante os sentidos e os apetites”. (BITTAR, 2016, p.30)

Sendo assim, há uma necessidade da perspectiva legal sobre questões que envolvem a preservação da vida humana e a contrapartida do estado em relação a essas questões. Ou seja, na esfera jurídica, destaca-se a noção de ações afirmativas, bem como a perspectiva jurídica vinculada à legislação sobre questões relativas ao cuidado à vida humana. A ação educacional, não pautada numa postura passiva e indiferente à elucidação desses problemas e sim a compreensão dialógica de que estas questões estão presentes no cotidiano escolar e na vida do estudante.

As possibilidades apresentadas quando se projeta uma maior aproximação entre as esferas do Direito Educativo e *Therapeutic Jurisprudence* podem ampliar ainda mais os elementos escolares éticos em cuidado, no qual, o estudante assume uma postura de ativo aos elementos que fazem parte da dinâmica escolar pois é convidado a contribuir com tais reflexões nos diferentes espaços escolares que buscam trabalhar questões do seu mundo estudantil, pois para a existência de uma projeção do cuidado é preciso que as relações educativas estejam concatenadas com o mundo da vida do estudante. “A ética do cuidado e a formação para os direitos humanos trata-se de pensar o próprio aprimoramento da democracia e da cultura dos direitos humanos a partir do desenvolvimento de práticas sociais capazes de serem portadoras de uma ética de cuidado”. (BITTAR, 2016, p.144)

Essa revitalização do olhar educativo para a vida é a tarefa do todo social e atende as postulações sociojurídicas, bem como enseja a construção de pesquisas, análises e estudos, constituindo um conjunto de relações de cuidado por apresentar maiores possibilidades frente a dinâmica escolar contemporânea que por vezes necessita aprofundar o maior diálogo junto a comunidade escolar sobre os elementos que compõem a vida do estudante e que podem ser apresentados diante a sistemática de conteúdos e habilidades/competências educacionais normatizadas. “Ensinar não é transferir conhecimento e sim criar possibilidades para sua própria produção ou a sua construção, quando um professor entra na sala de aula, deve estar aberto para indagações, curiosidade”. (FREIRE, 1996, p.47)

A ética enquanto análise reflexiva alimenta essa maior aproximação de áreas vistas distintas pela configuração dos processos educativos que precisam especializar seus campos de atuação, mas que essencialmente apresentam no mundo educativo, possibilidades de um pensar na esfera de cuidado, em que o estudante, dialoga, vivencia e compartilha experiências contribuindo para sua formação para a cidadania, pois desde a base escolar é convidado a participar efetivamente dos processos de sua formação não sendo mais uma peça de um sistema que por suas vez pode homogeneizar e desconsiderar as possibilidades e avanços de nossa humanidade a partir dos diferentes saberes nas suas diferentes apresentações.

Em que pese ao viés da emergência global de preservar a vida, o tema do cuidado torna-se ainda mais relevante e busca orientar a construção do conhecimento de natureza jurídica e filosófica no sentido de proporcionar um olhar interdisciplinar sobre as questões que envolvem o Direito Educativo no que respeita à proteção do Estado em relação às diferentes questões como a violência doméstica, o respeito à diversidade e proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais abordar os dilemas da globalização econômica, dentre outros, acabam nos alertando para a essencial relação entre as questões éticas que permeiam o olhar integrador da Direito Educativo e a *Therapeutic Jurisprudence*, no qual, o olhar ético viabiliza essa correlação de múltiplos fatores que fazem o “mundo escolar”.

Dessa forma, esta proposta busca verificar não apenas a existência e efetividade das normas nacionais que regulam o cuidado à vida humana, mas também identificar as contribuições para a construção de uma relação de análise filosófica e jurídica sobre o tema.

Portanto, na esfera do cuidado, essa abordagem entre as áreas do conhecimento é necessária a cada momento, e depois o viés da lei educacional, como uma possibilidade de materialização dialética e promoção de experiências e trocas de experiências que fortaleçam essa amplitude e desmistificam as distâncias entre áreas de construção de conhecimento por vezes vistas de maneira fragmentada e descontextualizada.

## CONCLUSÕES

A perspectiva de aproximação pelo viés do cuidado, entre as áreas do saber acima apresentadas, podem ser projetadas no âmbito da construção humana, na sociedade e na educação de hoje como um meio de transformação e qualificação da ação humana. Em outras palavras, o pensamento filosófico de como a questão ética para cuidar promove espaço para a discussão daqueles ao longo da história, que orientam sua vida e condições ambientais que o homem se transformou e está inserido.

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é expressa sobre a necessidade da relação entre ética e educação: "Educação abrange os processos formativos que ocorrem na vida familiar, na sociedade humana" (Brasil, 1996) . Sobre a importância da questão ética e

sua relação inerente à educação nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) é explícito: "As questões éticas são em todos os momentos, em todas as disciplinas é, que as questões relativas aos valores humanos permeiam todos. conteúdo do currículo. " (Brasil, 1997, p. 63)

A *Therapeutic Jurisprudence* tem como característica essencial medir as consequências da relação entre o texto normativo e a pessoa, ou seja, medir o impacto que determinada norma produz sobre determinado indivíduo na esfera psicoemocional. O cuidado consiste justamente na possibilidade de potencializar os efeitos “terapêuticos” e minimizar os “antiterapêuticos”, de forma que as consequências de determinada norma guardem a ética desde o ponto de vista da sua ideação.

Quando é proposto essa perspectiva em termos de Brasil, nosso olhar compreende o ato educacional padronizado na perspectiva de que o ser humano é compreendido como sujeito ativo do processo educativo (Battisti, Nogaro, 2018), é visto em sua humanidade está inicialmente habilitado todo o processo treinamento. Nesta proposição revitalização reflexão cuidado na formação humana que está constantemente a formação de fase e mudança em ambientes diferentes da escola em que está incorporado e sendo inserido falta.

O cuidado com a vida humana faz parte da estruturação e elucidação jurídica, nos quais, nacional e internacionalmente, com o sistema global de direitos humanos, buscamos a preservação da vida humana. São direitos, consubstanciados, de suma importância, pois buscam garantir aos indivíduos condições materiais consideradas essenciais, por isso tendem a demandar das intervenções do Estado na ordem social, segundo critérios de justiça distributiva, realizados por meio de ações com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais. A possibilidade de olharmos o viés transformador dessa integração entre áreas ampliam e aprofundam a prática educativa nas suas diferentes apresentações.

Diante da problematização do cuidado como perspectiva legal, sabe-se que o cotidiano escolar brasileiro precisa ampliar os fundamentos da ética e suas implicações como perspectiva de cuidado, fundamentando o sentido existencial do ato educativo que busca humanizar e construir conhecimentos humanizadores. A educação como força

motora do horizonte de conhecimento em que o viés da ética é inerente a todas as relações e possibilidades de aprendizagem.

As ações do âmbito educacional que envolvem a perspectiva da *Therapeutic Jurisprudence* nos faz pensar aos olhos da dignidade humana e apoiado no viés de cuidado enquanto forma materializada, em que o aluno não é objetivado e fragmentada, mas visto na complexidade pela rede de relacionamentos que tornam humanos e humaniza. Não obstante, a Educação sem o cuidado não revitaliza a essência envolvida na melhoria de projeções que acabam por quebrar o processo educativo e a vivência humanitária. Não pensar em processos educacionais com formação em cuidado, comprometem o sentido da reflexão e a atitude dialética pensada a partir da diversidade contemporânea.

Desta forma, temos reflexões sobre as dimensões educacionais que atravessam o viés da reflexão ética que é vista como elementar para a realização de práticas educativas. Educar não é visto apenas como reprodução dos sistemas de ensino, mas transcende a perspectiva de formação cognitiva/emocional através da educação para a humanização da reflexão proposta também pelas relações éticas.

O ser humano em constante construção dá sentido à sua existência na promoção da vida e da construção de ideais educacionais fundadas em critérios com bases sólidas e avaliativas, sendo o processo de ensino e aprendizagem não apenas uma passagem do conteúdo, mas uma construção também vivencial indo além da condução racionalista e tecnicista. O aluno começa a ser percebido nos diferentes elementos que fazem parte desse processo de escolarização a partir de processos educativos que levem em consideração quão terapêutica pode ser essa maior inserção educacional no mundo sociocultural do estudante a partir de um olhar de “Cuidado”.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Fernando González. Epílogo: Las miradas que convergen en el Derecho Educativo. In: ALONSO, Fernando Gonzáles. **El Derecho Educativo**: miradas convergentes. Caligrama, 2018.

BATTISTI, Fernando. NOGARO, Arnaldo. **Kant e a educação em diálogo permanente**. Curitiba, CRV, 2018.

BRASIL. MINISTERIO DE EDUCACIÓN. SECRETARIA DE EDUCACIÓN BÁSICA. (1997) Parâmetros Nacionais de qualidade para a educação infantil. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica: Brasília (DF).

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio; BATTISTI, Fernando. Therapeutic Jurisprudence: implicações éticas no direito contemporâneo. In: **Revista Direito & Inovação**. v. 3, n. 3, 2015. Frederico Westphalen: URI. p. 2-16.

\_\_\_\_\_. Ética e Direito: perspectivas jurídicas do cuidado. In: **IX Simpósio Nacional de Educação e III Colóquio Internacional de Políticas Educacionais e Formação de Professores**, 2016, Frederico Westphalen. Políticas e processos de Formação docente no território ibero-americano: construindo um futuro comum. Frederico Westphalen: Editora URI, 2016. p. 1500-1514.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. Verificación de la therapeutic jurisprudence en el derecho educativo: accesibilidad para personas con discapacidades. In: **IX Congreso internacional de investigación en derecho educativo**. Tuxtla Gutierrez: Universidad Autónoma de Chiapas, 2016. p. 400-405.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: 31 ed. São Paulo:Paz e terra, 2005.

HORA, Peggy Fulton; SCHMA, William G.; ROSENTHAL, John T. A. Therapeutic Jurisprudence and the Drug Teratment Court Movement: revolutionizing the criminal justice system's response to drug abuse and crime in America. *Notre Dame Law Review*. 74. 1999.

LEIVA, Luis Alberto Garcia. **El derecho educativo**: sus relaciones con el desarrollo en la sociedad del conocimiento. Disponible en: [rieoei.org/deloslectores/060garcialeiva.PDF](http://rieoei.org/deloslectores/060garcialeiva.PDF). Acceso en: 26 set 2016.

PACHECO, Luci Mary Duso. Educação em contextos de vulnerabilidade social: um olhar sobre a ampliação da jornada escolar no Brasil e o Direito Educativo. In: ALONSO, Fernando Gonzáles. **El Derecho Educativo**: miradas convergentes. Caligrama, 2018.

VERDERA, Raúl Edilberto Soria. **Introducción al análisis del Derecho Educativo**. Alta Gracia: PircaEdiciones, 2014.

WEXLER, David B. Justicia Terapéutica: una visión general. In: FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Therapeutic Jurisprudence**: lições e práticas que podem humanizar o direito. Curitiba: CRV, 2018.